



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 509

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	2
Atos Oficiais .....	2
Decretos .....	2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 509

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.585/2022.

**Objeto:** Dispõe sobre medidas de prevenção para enfrentamento da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) no âmbito do Município de Tanabi e dá outras providências.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO**, a obrigação dos serviços públicos em cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio do vírus, diante de sua transmissão;

**CONSIDERANDO**, o aumento de casos positivos da COVID-19 em todo o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a proliferação da nova variante COVID-19 ("Omicron"), bem como, bem como da Influenza H3N2;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação de pessoas para conter a disseminação da COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado âmbito do Município de Tanabi, a suspensão da expedição de alvará para realização de eventos e/ou festas particulares, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste decreto.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos e organizadores de eventos e/ou festas que não respeitarem as regras e restrições previstas neste decreto ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

**§1º.** Em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, será aplicado multa no valor de 50(cinquenta) UFM.

**§2º.** No caso de reincidência será aplicada multa em dobro, com prejuízos, inclusive, sob pena da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

**Art. 3º.** Fica recomendado ainda a aplicação dos demais protocolos sanitários preconizados pelo Estado.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser **REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO** pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.473/2021.

Prefeitura do Município de Tanabi,  
Em 27 de janeiro de 2022.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**

Prefeito do Município

Registrado e publicado  
na secretaria, data supra  
Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração.

# VERSAO PARA IMPRESSAO

**Código Verificador:** 6d0d-3265-7de6-2866



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 509, ano IV, veiculado em 28 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF \*\*\*942408\*\*) em 28/01/2022 às 08:20:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6d0d-3265-7de6-2866>